

TC-039.978/2019-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Conceição de Maria Barroso de Oliveira Rodrigues (CPF: 544.153.657-87), Paulo Roberto Audi da Silva (CPF: 591.475.207-87), Andrea de Oliveira (CPF: 094.357.287- 82), Creonice Mozer Shinkado (CPF: 047.054.427-92), Eliane Martins de Moraes (CPF: 966.272.207-68), Guiomar de Santana (CPF: 605.142.307-97), Jozineide Xavier Feliciano (CPF: 007.005.677-39), Katia Nobrega da Silva (CPF: 093.203.037-89), Lucileia de Oliveira Tiradentes (CPF: 963.009.817-20), Newton Roberto de Oliveira (CPF: 264.928.574-53), Rosani Almeida Alves Franco (CPF: 013.300.737-54), Vera da Silva Santana (CPF: 810.257.507-72)

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Relator: AUGUSTO NARDES

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (processo-INSS 37367.002096/2018-39) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em desfavor de Conceição de Maria Barroso de Oliveira Rodrigues (CPF: 544.153.657-87) e Paulo Roberto Audi da Silva (CPF: 591.475.207-87), na condição de Gestores dos recursos, Andrea de Oliveira (CPF: 094.357.287- 82), Creonice Mozer Shinkado (CPF: 047.054.427-92), Eliane Martins de Moraes (CPF: 966.272.207-68), Guiomar de Santana (CPF: 605.142.307-97), Jozineide Xavier Feliciano (CPF: 007.005.677-39), Katia Nobrega da Silva (CPF: 093.203.037-89), Lucileia de Oliveira Tiradentes (CPF: 963.009.817-20), Newton Roberto de Oliveira (CPF: 264.928.574-53), Rosani Almeida Alves Franco (CPF: 013.300.737-54) e Vera da Silva Santana (CPF: 810.257.507-72), na condição de beneficiários e/ou representantes legais de beneficiários, em razão de habilitação e/ou concessão irregular de benefícios do INSS em decorrência de atos então praticados em unidade do Instituto Nacional do Seguro Social vinculada à Gerência Executiva Rio de Janeiro-Norte/RJ do INSS (GEXRJ-NORTE).

EXAME TÉCNICO

Análise do caso concreto

2. Compulsando os autos, verificou-se a ausência de documentos que registrem os atos praticados por Conceição de Maria Barroso de Oliveira Rodrigues (CPF: 544.153.657-87) que importaram na inserção de dados (competências) por meio de acertos irregulares no CNIS, procedendo a transferência de recolhimentos por meio do SARCI (Sistema de Acertos de Recolhimentos de Contribuinte Individual), na categoria de contribuinte individual, o que possibilitou a concessão irregular dos benefícios do INSS em apreço por meio de atos praticados por Paulo Roberto Audi da Silva (CPF: 591.475.207-87), assim como documentos que registrem ter sido Paulo Roberto Audi da Silva o responsável pela concessão dos benefícios em apreço, objeto do processo de TCE/INSS 37367.002096/2018-39.

2.1. Assim, entende-se que se deve promover, para a devida configuração da autoria dos atos impugnados, diligência junto ao INSS para que se proceda a juntada, aos presentes autos, dos mencionados documentos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Augusto Nardes, para a diligência proposta, nos termos do art. 1º, inc. I, da Portaria-MIN-AN 1, de 30/6/2015.

CONCLUSÃO

4. Com vistas ao saneamento da questão tratada na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual pelos atos de gestão inquinados, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (itens 2 e 2.1).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante ao exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhados, em relação ao processo TCE/INSS 37367.002096/2018-39:

a) documentos que demonstram ter sido a Sra. Conceição de Maria Barroso de Oliveira Rodrigues (CPF: 544.153.657-87) servidora responsável pela inserção de dados (competências) no CNIS, por meio de acertos irregulares, procedendo a transferência de recolhimentos por meio do SARCI (Sistema de Acertos de Recolhimentos de Contribuinte Individual), na categoria de contribuinte individual, possibilitando a concessão irregular dos benefícios referentes a:

a.1) Casimiro Shinkado, instituidor de pensão de Angelica Mayumi Mozer Shinkado (representante legal: Creonice Mozer Shinkado), NB: 21/141.340.627-8, referentes a recolhimentos da competência 02/2005 dos NIT 1.171.910-050-5 (Maria Nobre de Farias), 1.166.656.884-2 (Sérgio Roberto Pinna Fontes) e 1.167.757.407-5 (Ajurimar Barroso) para o NIT 1.125.385.624-3 de titularidade do referido segurado (Termo de Indiciação do PAD, peça 7, p. 91, item 2; Relatório Final do PAD, depoimento da servidora, peça 7, p. 308; Relatório Conclusivo Individual, peça 10, p. 5, itens 5 e 6);

a.2) Francisco Abilio Ramos Rodrigues, instituidor de pensão de Abílio Feliciano Ramos (representante legal: Jozineide Xavier Feliciano), NB: 21/141.340.672-3, referentes a recolhimentos das competências 02/2004 e 03/2004 dos NIT 1.167.757.407-5 (Ajurimar Barroso) e 1.171.910-050-5 (Maria Nobre de Farias) para o NIT 1.125.385.625-1 de titularidade do referido segurado (Termo de Indiciação do PAD, peça 7, p. 94, item 5; Relatório Conclusivo Individual, peça 10, p. 14, item 5);

a.3) José dos Santos Meireles, instituidor de pensão de Marcelo Santana dos Santos Meireles (representante legal: Vera da Silva Santana), NB: 21/141.340.533-6, referentes a recolhimentos das competências 07/2001 a 09/2001 do NIT 1.131.538.033-6 (Walfredo Gonçalves Lira) para o NIT 1.147.001.795-9 de titularidade do referido segurado (Termo de Indiciação do PAD, peça 7, p. 94-95, item 6; Relatório Conclusivo Individual, peça 10, p. 31, item 4);

a.4) Kraus Monteiro Santos, instituidor de pensão de Rosani Almeida Alves Franco, NB: 21/141.340.609-0, referentes a recolhimentos das competências 05/2003 a 09/2003 do NIT 1.171.054.301-3 (Cláudio Luiz Rodrigues) para o NIT 1.147.111.303-3 de titularidade do referido segurado (Termo de Indiciação do PAD, peça 7, p. 96-97, item 8; Relatório Conclusivo Individual, peça 10, p. 27, item 3);

a.5) Adriano Pierry da Cruz dos Santos, instituidor de pensão de Wellerson Pierry Silva Santos (representante legal: Katia Nobrega da Silva), NB: 21/141.340.540-9, referentes a recolhimentos das competências 06/2002 a 11/2002 do NIT 1.171.054.301-3 (Cláudio Luiz Rodrigues) para o NIT 1.147.111.304-6 de titularidade do referido segurado (Termo de Indiciação do PAD, peça 7, p. 97-98, item 9; Relatório Final do PAD, depoimento da servidora, peça 7, p. 308-309; Relatório Conclusivo Individual, peça 10, p. 17, itens 4 e 5);



a.6) Bento Osni Soares, instituidor de pensão de Diego Oliveira Soares (representante legal: Lucileia de Oliveira Tiradentes), NB: 21/141.340.630-8, referentes a recolhimentos das competências 02/2003 a 06/2003 e 05/2003 a 06/2003 dos NIT 1.165.505.168-1 (Antonio Carlos Gonçalves) e 1.167.757.407-5 (Ajurimar Barroso) para o NIT 1.169.564.704-6 de titularidade do referido segurado (Termo de Indicação do PAD, peça 7, p. 108, item 21; Relatório Final do PAD, depoimento da servidora, peça 7, p. 309; Relatório Conclusivo Individual, peça 10, p. 19, item 4);

a.7) Luiz Gonzaga Maia Neto, instituidor de pensão de Ana Luiza de Oliveira Maia (representante legal: Andrea de Oliveira), NB: 21/140.838.291-9, referentes a recolhimentos das competências 02/2002 a 05/2002 e 02/2002 a 07/2002 dos NIT 1.119.865.337-4 (Luiz Antonio Barros Perroni) e 1.171.910-050-5 (Maria Nobre de Farias) para o NIT 1.125.385.459-3, de titularidade do referido segurado (Termo de Indicação do PAD, peça 7, p. 110-111, item 24; Relatório Final do PAD, depoimento da servidora, peça 7, p. 309; Relatório Conclusivo Individual, peça 10, p. 1-2, itens 4 e 5);

a.8) Aclemilton Santos Carneiro, instituidor de pensão de Elaine de Moraes Carneiro (representante legal: Eliane Martins de Moraes), NB: 21/140.838.250-1, referentes a recolhimentos das competências 11/1998 a 07/1999 dos NIT 1.115.142.419-0 (Gilson Rodrigues de Almeida) para o NIT 1.125.385.453-4, de titularidade do referido segurado (Termo de Indicação do PAD, peça 7, p. 112-113, item 26; Relatório Final do PAD, depoimento da servidora, peça 7, p. 309; Relatório Conclusivo Individual, peça 10, p. 7-8, itens 3 e 4);

b) documentos (relatório de auditoria ou tela informatizada do Sistema Prima ou qualquer outro documento equivalente) que evidenciem os atos/comandos eletrônicos emitidos pelo Sr. Paulo Roberto Audi da Silva (CPF: 591.475.207-87) que implicaram na concessão irregular, relativas às concessões dos benefícios pagos em favor dos beneficiários/representantes legais a seguir:

b.1) Angelica Mayumi Mozer Shinkado (representante legal: Creonice Mozer Shinkado), NB: 21/141.340.627-8;

b.2) Abílio Feliciano Ramos (representante legal: Jozineide Xavier Feliciano), NB: 21/141.340.672-3;

b.3) Marcelo Santana dos Santos (representante legal: Vera da Silva Santana), NB: 21/141.340.533-6;

b.4) Rosani Almeida Alves Franco, NB: 21/141.340.609-0;

b.5) Wellerson Pierry Silva Santos (representante legal: Katia Nobrega da Silva), NB: 21/141.340.540-9;

b.6) Pedro Henrique de Oliveira (representante legal: Newton Roberto de Oliveira), NB: 21/140.838.074-6;

b.7) Diego Oliveira Soares (representante legal: Lucileia de Oliveira Tiradentes), NB: 21/141.340.630-8;

b.8) Ana Luiza de Oliveira Maia (representante legal: Andrea de Oliveira), NB: 21/140.838.291-9;

b.9) Elaine de Moraes Carneiro (representante legal: Eliane Martins de Moraes), NB: 21/140.838.250-1;

b.10) Guiomar de Santana, NB: 41/140.838.114-9.

Secex-TCE, em 20 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC – Mat. 6482-3